



ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

PORTARIA Nº 51

DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE ÁGUA

O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, usando das atribuições que lhe conferem os Artigos 4º e 5º da Lei nº 277 de 28 de Dezembro de 1964, resolve estipular o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os senhores consumidores de água, coloquem seus reservatórios (caixas) na altura determinada no Art. 4º da citada lei, que é de 3,50 m. com respectivas boias.

Expirado o mencionado prazo, serão aplicadas as penalidades inseridas no Art. 5º da lei em aprêço, aos consumidores que não cumprirem com essas determinações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória,  
13 de Março de 1967.

*Sebastião Israel da Silva*

Sebastião Israel da Silva

(Prefeito Municipal)

*João Batista*

João Batista

(Secretário)